



## Divulgação da Política de Remuneração

(membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretores de Topo, Funções Chave)

Março de 2022

## Índice

|   |   |
|---|---|
| 1. Enquadramento.....                               | 2 |
| 2. Membros dos Órgãos Sociais .....                 | 3 |
| 3. Trabalhadores .....                              | 4 |
| 4. Avaliação anual da Política de Remuneração ..... | 5 |
| 5. Sumário de Exceções.....                         | 6 |

Nos termos e para efeitos de cumprimento do artigo 2.º, 3.º e 4.º da Norma Regulamentar n.º 5/2010-R, de 1 de abril, apresenta-se a informação essencial sobre a Política de Remunerações dos Órgãos de Administração e Fiscalização e ainda dos Trabalhadores abrangidos pelo n.º 2 do artigo 1.º, da referida Norma Regulamentar.

## 1. Enquadramento

A Política de Remuneração da Mútua dos Pescadores – Mútua de Seguros, CRL. estabelece um conjunto de princípios e procedimentos destinados a fixar o modo como são remunerados os membros dos Órgãos Sociais, em especial os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, os Trabalhadores, em especial Diretores de Topo e Trabalhadores com Funções Chave e acesso a informação privilegiada; promovendo o alinhamento da prática já instituída na Cooperativa, com os princípios e regras decorrentes do regime jurídico aplicável.

O regime jurídico aplicável é nomeadamente a Lei n.º 147/2015, de 09 de setembro, que aprova o Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora e Resseguradora; a Circular da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) n.º 6/2010, de 1 de abril, sobre a política de remuneração das empresas de seguros ou de resseguros e sociedades gestoras de fundos de pensões; a Norma Regulamentar da ASF n.º 5/2010-R, de 1 de abril, relativa à divulgação de informação sobre a política de remuneração das empresas de seguros ou de resseguros e sociedades gestoras de fundos de pensões e à declaração de cumprimento da política de remuneração e a Circular da ASF n.º 1/2017, de 15 de fevereiro, respeitante à prestação de informação relativa ao sistema de governação das empresas de seguros no âmbito do regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora vigente.

A remuneração dos Trabalhadores da Mútua dos Pescadores é objeto de Acordo de Empresa (AE), celebrado com o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins (SINAPSA), publicado no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE) n.º 6, de 15 de fevereiro de 2022.

Nos termos do n.º 5 do artigo 64.º do Regime Jurídico de Acesso e exercício da atividade Seguradora e Resseguradora (RJASR), aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 09 de setembro, a proposta de Política de remuneração é aprovada pelo Conselho de Administração, que a submete a deliberação da Assembleia Geral.

A remuneração dos membros dos Órgãos Sociais, incluindo os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas, nos termos do art.º 47.º dos Estatutos, é aprovada pela Comissão de Avaliação e Vencimentos, composta por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo um Presidente e os demais Vogais, com consulta prévia ao Conselho Nacional de acordo com o n.º 2 do art.º 47.º e art.º 51.º dos Estatutos.

## 2. Membros dos Órgãos Sociais

### Conselho de Administração:

A remuneração dos membros do Conselho de Administração tem em linha de conta os conhecimentos e experiência em gestão, atividade seguradora, setores estratégicos da atividade da Mútua dos Pescadores e responsabilidades decorrentes, bem como o tempo de ocupação que as funções exigem.

Sendo a Mútua dos Pescadores uma mútua de seguros constituída sob a forma de Cooperativa e não uma Sociedade Anónima, face à sua natureza jurídica, as remunerações dos membros do Conselho de Administração não integram qualquer componente variável, nem qualquer componente que dependa do desempenho ou do valor da instituição representada.

Igualmente, pelo motivo descrito anteriormente, não existe qualquer sistema de prémios anuais ou outros benefícios não pecuniários e não se encontram previstas indemnizações em caso de destituição dos membros dos Órgãos Sociais.

O desempenho dos membros do Conselho de Administração é anualmente apreciado e avaliado pela Assembleia Geral, constituída pelos Cooperadores, que tem a competência de eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais e apreciar e votar anualmente a proposta de relatório de gestão e documentos de prestação de contas apresentada pelo Conselho de Administração (alíneas a) e b) do artigo 38.º do Código Cooperativo, aprovado pela Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66/2017, de 9 de agosto).

A remuneração dos membros do Conselho de Administração com funções executivas é integralmente fixa, sendo determinada com base numa ponderação que tem em conta o valor médio da remuneração auferida pelos trabalhadores efetivos da Cooperativa, conforme níveis e tabelas salariais em vigor para a generalidade dos trabalhadores, nos termos do Acordo de Empresa.

A remuneração do membro do Conselho de Administração com funções executivas que à data da sua eleição desempenhava funções na estrutura profissional é integralmente fixa e tem em conta a remuneração anteriormente auferida.

Os membros do Conselho de Administração com funções não executivas, auferem uma remuneração integralmente fixa determinada em função da ponderação geral entre a média

de reuniões previstas no mandato, a disponibilidade exigida para a função e os níveis e tabelas salariais em vigor para a generalidade dos trabalhadores da Cooperativa, por força do Acordo de Empresa.

Os membros do Conselho de Administração são ainda reembolsados das despesas que realizem pela participação em reuniões ou que resultem das funções em representação da Cooperativa, de acordo com as normas internas vigentes.

Os membros suplentes do Conselho de Administração não auferem qualquer remuneração, sendo apenas reembolsados das despesas que realizem pela participação em reuniões, de acordo com as normas internas vigentes.

### **Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas:**

Os membros do Conselho Fiscal não auferem qualquer remuneração fixa ou variável, sendo apenas recompensados por senhas de presença, de acordo com a regulamentação interna vigente, quando participem em reuniões ou outros trabalhos desta Cooperativa de Seguros.

A remuneração do Revisor Oficial de Contas é integralmente fixa, estabelecida no contrato de prestação de serviços acordado, tendo subjacente a Política de Subcontratação vigente, a prática de mercado e a necessidade de não incentivar a assunção de riscos excessivos face à estratégia de gestão de riscos da Cooperativa.

## **3. Trabalhadores**

### **Diretores de topo, Funções Chave, trabalhadores com acesso regular a informação privilegiada**

A Política de Remuneração dos Diretores de Topo, trabalhadores que exercem Funções-Chave e/ou com acesso regular a informação privilegiada e que participam nas decisões sobre a gestão e estratégia negocial, demais trabalhadores e prestadores de serviços subcontratados, foi aprovada pelo Conselho de Administração.

A remuneração dos Diretores de Topo foi aprovada pelo Conselho de Administração, sob proposta da Diretora-Geral, determinada de acordo com as cláusulas e tabelas salariais em vigor e o Acordo de Empresa (AE), regulamentação coletiva esta que também se aplica aos demais trabalhadores desta Cooperativa de Seguros.

A remuneração da Diretora-Geral foi aprovada pelo Conselho de Administração, determinada de acordo com as cláusulas e tabelas salariais em vigor e o AE.

A remuneração dos Trabalhadores que exercem Funções-Chave e/ou com acesso regular a informação privilegiada e participam nas decisões sobre a gestão e estratégia negocial foi aprovada pelo Conselho de Administração, sob proposta do Comité de Gestão, determinada de acordo com as cláusulas e tabelas salariais em vigor e AE.

A determinação da remuneração das pessoas identificadas anteriormente tem subjacente a avaliação prévia do nível de qualificação e experiência profissional demonstradas, a natureza das responsabilidades e funções a exercer, a natureza Cooperativa da organização, a estratégia de gestão de riscos e a capacidade e sustentabilidade económica da Cooperativa.

Não é atribuída qualquer remuneração variável, ou a atribuição de benefícios que não os aplicáveis à generalidade dos trabalhadores, por força da legislação e regulamentação coletiva do trabalho em vigor e supra identificada.

O exercício de Funções Chave em regime de subcontratação, por pessoas ou entidades externas, cumpre o art.º 78.º do Regime Jurídico de Acesso e exercício da atividade Seguradora e Resseguradora (RJASR) e a Política Interna de Subcontratação vigente.

### **Demais Trabalhadores**

A remuneração e política de progressão das carreiras profissionais dos demais trabalhadores são aprovadas pelo Conselho de Administração, sob proposta do Comité de Gestão, de acordo com as cláusulas e tabelas salariais em vigor e AE.

Anualmente realiza-se uma avaliação do desempenho de todos os trabalhadores, cujo resultado, não tendo efeito direto na remuneração, é um elemento de ponderação na progressão das respetivas carreiras profissionais e contribui para identificar e colmatar necessidades de formação e fomentar o alinhamento com os objetivos da Cooperativa.

## **4. Avaliação anual da Política de Remuneração**

A Política de Remuneração é sujeita a uma avaliação anual a cargo da Função Chave Auditoria Interna, em articulação com a Comissão de Avaliação e Vencimentos.

A Função Chave de Auditoria Interna apresenta anualmente à Comissão de Avaliação e Vencimentos, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, um relatório com os resultados da análise efetuada e recomendações de medidas de mitigação de desconformidades com as recomendações dos reguladores.

Adicionalmente, o Conselho de Administração envia anualmente à ASF uma Declaração sobre a conformidade da política de remuneração, indicando as insuficiências detetadas e as ações em curso ou a adotar para as corrigir e os prazos estabelecidos para o efeito ou, quando aplicável, justificação para as insuficiências existentes à luz do princípio da proporcionalidade.

## 5. Sumário de Exceções

A Política de remuneração não contempla a adoção das recomendações V.1, V.2, V.3, V.4, V.5, V.6, V.7 da Circular n.º 6/2010, de 01 de abril, quanto aos membros do Conselho de Administração e Diretores de Topo, porquanto:

A Mútua dos Pescadores é uma mútua de seguros, constituída sob a forma jurídica de Cooperativa (a única no sector segurador português) e não uma Sociedade Anónima.

Tendo a organização uma estrutura de base cooperativa e não de capital, as remunerações não integram qualquer componente variável, nem qualquer componente que dependa do desempenho (apesar de serem praticados mecanismos de avaliação e controlo) ou do valor da instituição representada, por não se adequar à sua natureza jurídica.

Igualmente, pelo mesmo motivo expresso no número anterior, não existe qualquer sistema de prémios anuais ou outros benefícios não pecuniários, nem se encontram previstas indemnizações em caso de destituição dos membros dos órgãos sociais.